



REGIMENTO INTERNO PREVINIL

Base Legal:

- Lei Complementar nº 141 / 2018.
- Lei Ordinária nº 6.576 / 2018

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL, é o gestor Único do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Nilópolis, conforme determina o art. 40 da Constituição Federal.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O PREVINIL é uma entidade autárquica, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia financeira e administrativa, tendo por finalidade arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para custear os proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder, a servidores públicos municipais e a seus dependentes.

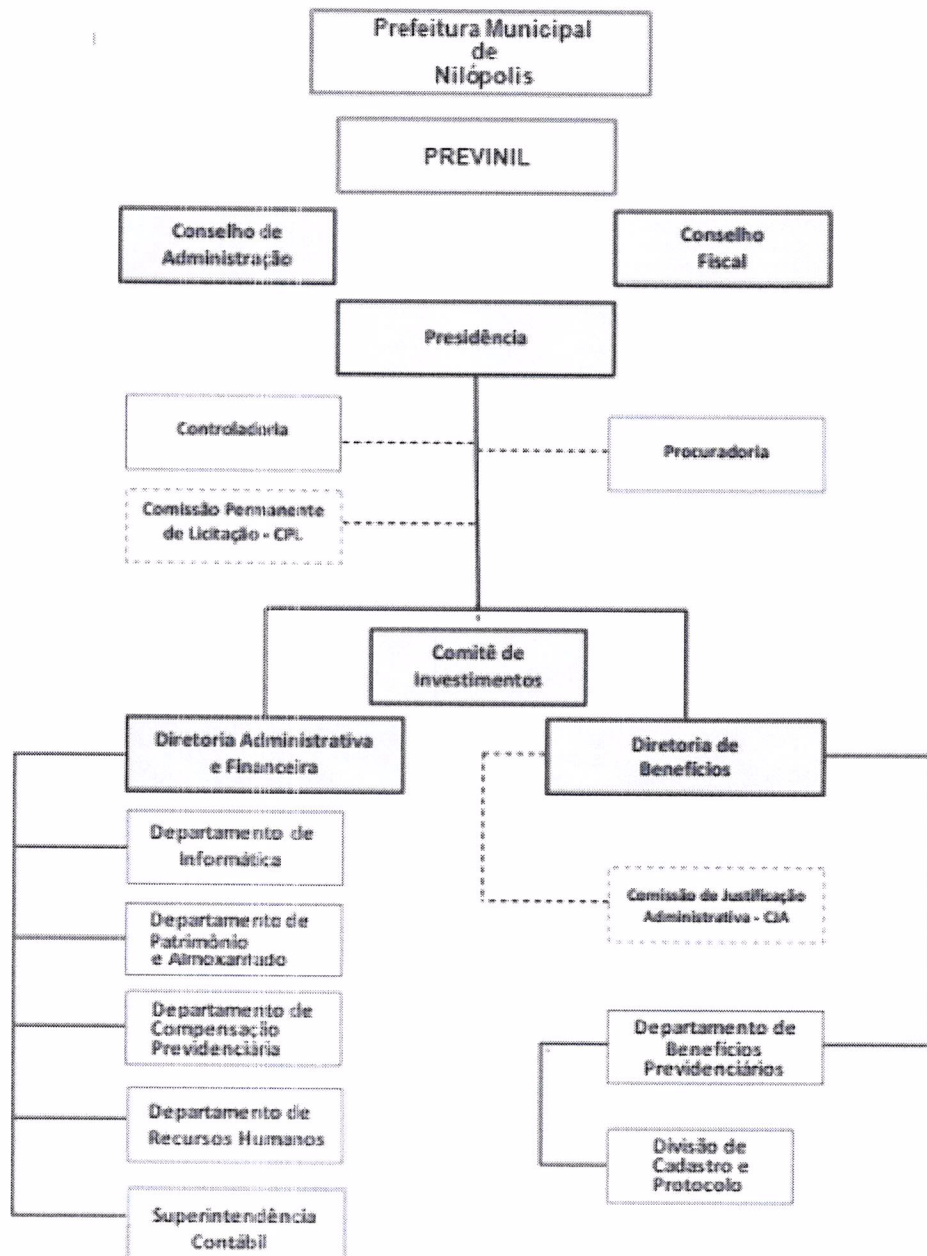
Art. 3º - O PREVINIL tem sede e foro na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

DA ESTRUTURA

Art. 4º - O PREVINIL possui a seguinte estrutura organizacional:



I. Organograma





II. Órgãos Colegiados

- 1 - Conselho de Administração
- 2 - Conselho Fiscal
- 3 - Comitê de Investimentos
- 4 - Diretoria - Executiva

III. Órgãos Executivos e Comissões

- 1 - Presidência
 - 1.1 - Procuradoria
 - 1.2 Controladoria

- 2 - Diretoria Administrativa e Financeira
 - 2.1 – Departamento de Informática
 - 2.2 – Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
 - 2.3 – Departamento de Compensação Previdenciária
 - 2.4 – Departamento de Recursos Humanos
 - 2.5 – Superintendência Contábil

- 3 - Diretoria de Benefícios
 - 3.1 – Departamento de Benefícios Previdenciários
 - 3.2 – Divisão de Cadastro e Protocolo

- 4 - Comissões Permanentes
 - 4.1 - Comissão Permanente de Licitação - CPL
 - 4.2 - Comissão de Justificação Administrativa - CJA

IV. Cargos e suas atribuições

- 1 - Cargos Efetivos da Carreira Previdenciária
- 2 - Cargos Isolados de Provimento em Comissão

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º - Os Órgãos integrantes da estrutura básica do PREVINIL possuem as seguintes composições e atribuições, com base na Lei Complementar nº 141, de 27 de setembro de 2018:



1. - Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) representante dos servidores inativos, com prazo de gestão de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez.

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, deliberando por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o quórum mínimo para a realização de reuniões, que serão lavradas em livro próprio.

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- a) orçamento – programa, e suas alterações;
- b) planos de custeio;
- c) Política de Investimentos e suas alterações;
- d) novos planos de seguridade;
- e) prestação de contas da Diretoria Executiva e do Balanço Geral do exercício;
- f) admissão de novas patrocinadoras;
- g) aquisição de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- h) autorização de edificação em terreno de propriedade do PREVINIL, não cabendo deliberação sobre projetos de engenharia e arquitetura para uso próprio;
- i) aceitação de doações, com ou sem encargos;
- j) estrutura organizacional, quadro de pessoal e respectivo plano salarial;
- k) planos e programas, anuais e plurianuais;
- l) abertura de créditos adicionais; e
- m) diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

2. - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, ficando obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) representante dos servidores inativos, com prazo de gestão de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez.

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, e suas manifestações serão tomadas por maioria de votos.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) analisar e emitir parecer sobre o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;
- c) examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos;
- d) analisar, mensalmente, o balancete e outras demonstrações financeiras;
- e) denunciar, ao Conselho de Administração, as irregularidades verificadas,



- sugerindo medidas saneadoras; e
- f) manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal poderá dispor de assessoramento de contador ou atuário autônomo ou de firmas especializadas, de sua confiança, sem prejuízo de auditoria externa, observados os critérios legais de contratação e as normas internas do PREVINIL, estabelecidas sobre a matéria.

3. - Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos terá em sua composição os seguintes membros, todos vinculados ao PREVINIL e designados por Portaria: o Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro; o Diretor de Benefícios, um Procurador Autárquico e um membro indicado pelo Presidente do Instituto.

O Comitê de Investimentos é um órgão auxiliar, cuja finalidade é auxiliar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas a gestão dos Ativos do PREVINIL, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a presença mínima de 03 (três) membros.

O Comitê de Investimentos subsidiará a Diretoria Executiva na definição e na execução da Política de Investimentos, especificamente:

- a) acompanhando a execução da Política de investimentos do PREVINIL;
- b) acompanhando e avaliando o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Gestor de Recursos do Instituto, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;
- c) analisando os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo PREVINIL;
- d) propondo, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- e) reavaliando as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- f) analisando os resultados da carteira de investimentos do PREVINIL;
- g) monitorando o grau de risco dos investimentos;
- h) fornecendo subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do PREVINIL;
- i) indicando os critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;
- j) analisando e emitindo parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela



Diretoria Executiva;

4. - Diretoria - Executiva

A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor Jurídico e pelo Diretor de Benefícios, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante a aprovação de sua escolha pela Câmara Municipal, após arguição pública.

A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, fixado em 2 (dois) o quórum mínimo para a realização da reunião.

A Diretoria Executiva, além da instrução das matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, compete:

- a) orientar e acompanhar a execução das atividades do PREVINIL;
- b) aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Administração;
- c) autorizar a baixa e a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- d) aprovar o Plano de Contas e suas alterações; e
- e) aprovar o seu Regimento Interno.

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E COMISSÕES

Art. 6º - São órgãos que cabem dar execução aos objetivos do PREVINIL, consoantes a legislação, diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração:

1. - Presidência

Titularizada pelo Presidente, com suas atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, e as previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações, bem como as fixadas em lei específica.

O Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

O Presidente deverá ter ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública e possuir nível superior em qualquer área.

Cabe ao Presidente a concessão e revisão de aposentadorias e pensões, bem como a prática de todos os atos necessários ao cumprimento de exigências formuladas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado em sede de registro daqueles atos.



1.1 - Procuradoria

Órgão de Assessoria Jurídica, vinculado diretamente à Presidência, e titularizado pelo Diretor Jurídico, nomeado por ato discricionário do Prefeito Municipal, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

1.2 - Controladoria

Órgão de Assessoria de Controle Interno, vinculado diretamente à Presidência, e titularizado pelo Controlador, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

1.3- Ouvidoria

Órgão de Assessoria de Ouvidoria, vinculado diretamente à Presidência, e titularizado pelo Chefe da Ouvidoria, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

2. - Diretoria Administrativa e Financeira

Titularizada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, com atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, e as previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações, bem como as fixadas em lei específica.

O Diretor Administrativo e Financeiro terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

O Diretor Administrativo e Financeiro deverá ter ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública e possuir nível superior em qualquer área.

2.1 – Departamento de Informática

Órgão subordinado diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, e titularizado pelo Chefe do Departamento de Informática, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

2.2 – Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

Órgão subordinado diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, e titularizado pelo Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

2.3- Departamento de Compensação Previdenciária



Órgão subordinado diretamente à Diretoria de Benefícios, e titularizado pelo Chefe do Departamento de Compensação Previdenciária, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

2.4– Departamento de Recursos Humanos

Órgão subordinado diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, e titularizado pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

2.5– Superintendência Contábil

Órgão subordinado diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, e titularizado pelo Superintendente Contábil, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

3. - Diretoria Jurídica

Titulazizada pelo Diretor Jurídico, com atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, e as previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações, bem como as fixadas em lei específica.

O Diretor Jurídico terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

O Diretor Jurídico deverá ter ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública e possuir nível superior em qualquer área.

4. - Diretoria de Benefícios

Titulazizada pelo Diretor de Benefícios, com atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, e as previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações, bem como as fixadas em lei específica.

O Diretor de Benefícios terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

O Diretor de Benefícios deverá ter ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública e possuir nível superior em qualquer área.

3.1 - Departamento de Benefícios Previdenciários

Órgão subordinado diretamente à Diretoria de Benefícios, e titularizado pelo Chefe do Departamento de Benefícios Previdenciários, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.



3.2 - Divisão de Cadastro e Protocolo

Órgão subordinado diretamente à Diretoria de Benefícios, e titularizado pelo Chefe da Divisão de Cadastro e Protocolo, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

5. - Comissões

Cabe às Comissões dar execução aos objetivos inerentes à sua criação, consoantes a legislação, diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração e descritas em seus atos de formação:

5.1 - Comissão Permanente de Licitação - CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Membro e 01 (um) Membro Suplente, indicados e nomeados por ato discricionário do Presidente do PREVINIL.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, subordinada diretamente à Presidência, será titularizada pelo seu Presidente, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL se reunirá sempre que houver necessidade, sem remuneração e prejuízo das atividades funcionais do Secretário e Membros.

5.2 - Comissão de Justificação Administrativa - CJA

A Comissão de Justificação Administrativa - CJA será composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, servidores efetivos indicados pela Diretoria Executiva e nomeados por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, sendo um dos membros permanente, servidor efetivo lotado na Procuradoria..

A Comissão de Justificação Administrativa - CJA, subordinada diretamente à Diretoria de Benefícios, será titularizada pelo seu Presidente, com atribuições previstas na Portaria PREVINIL nº 182/18, de 27.09.2018, publicada no Jornal A Voz dos Municípios Fluminenses de 28.09.2018.

A Comissão de Justificação Administrativa - CJA se reunirá sempre que houver necessidade, sem remuneração e prejuízo das atividades funcionais de seu Presidente e Membros.

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES



Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo, integrantes do quadro permanente de pessoal e cargos isolados de provimento em comissão do PREVINIL, abaixo relacionados, e suas atribuições encontram-se previstos na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

1. - Cargos Efetivos da Carreira Previdenciária

- 1.1 - Contador
- 1.2 - Procurador
- 1.3 - Técnico Administrativo
- 1.4 - Técnico em Informática
- 1.5 - Técnico em Contabilidade
- 1.6 - Técnico Previdenciário
- 1.7 - Agente Administrativo
- 1.8 - Auxiliar de Serviços Gerais

2. - Cargos isolados de provimento em comissão

- 1.1 - Presidente
- 1.2 - Diretor Administrativo e Financeiro
- 1.3 - Diretor Jurídico
- 1.4 - Diretor de Benefícios
- 1.5 - Controlador
- 1.6 - Superintendente Contábil
- 1.7 - Chefe do Departamento de Informática
- 1.8 - Chefe do Departamento de Patrimônio
- 1.9 - Chefe do Departamento de Compensação Previdenciária
- 1.10 - Chefe do Departamento de Recursos Humanos
- 1.11 - Chefe do Departamento de Benefícios Previdenciários
- 1.12 - Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- 1.13 - Assessor de Apoio Técnico
- 1.14 - Chefe da Divisão de Cadastro e Protocolo
- 1.15 - Chefe da Ouvidoria
- 1.16 - Secretária do Presidente

**DAS
SUBSTITUIÇÕES**

Art. 8º - Os titulares dos órgãos executivos, nos casos de férias, licenças ou afastamentos ocasionais, serão substituídos conforme ato de designação do Presidente.

DAS DECLARAÇÕES AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO GERAL

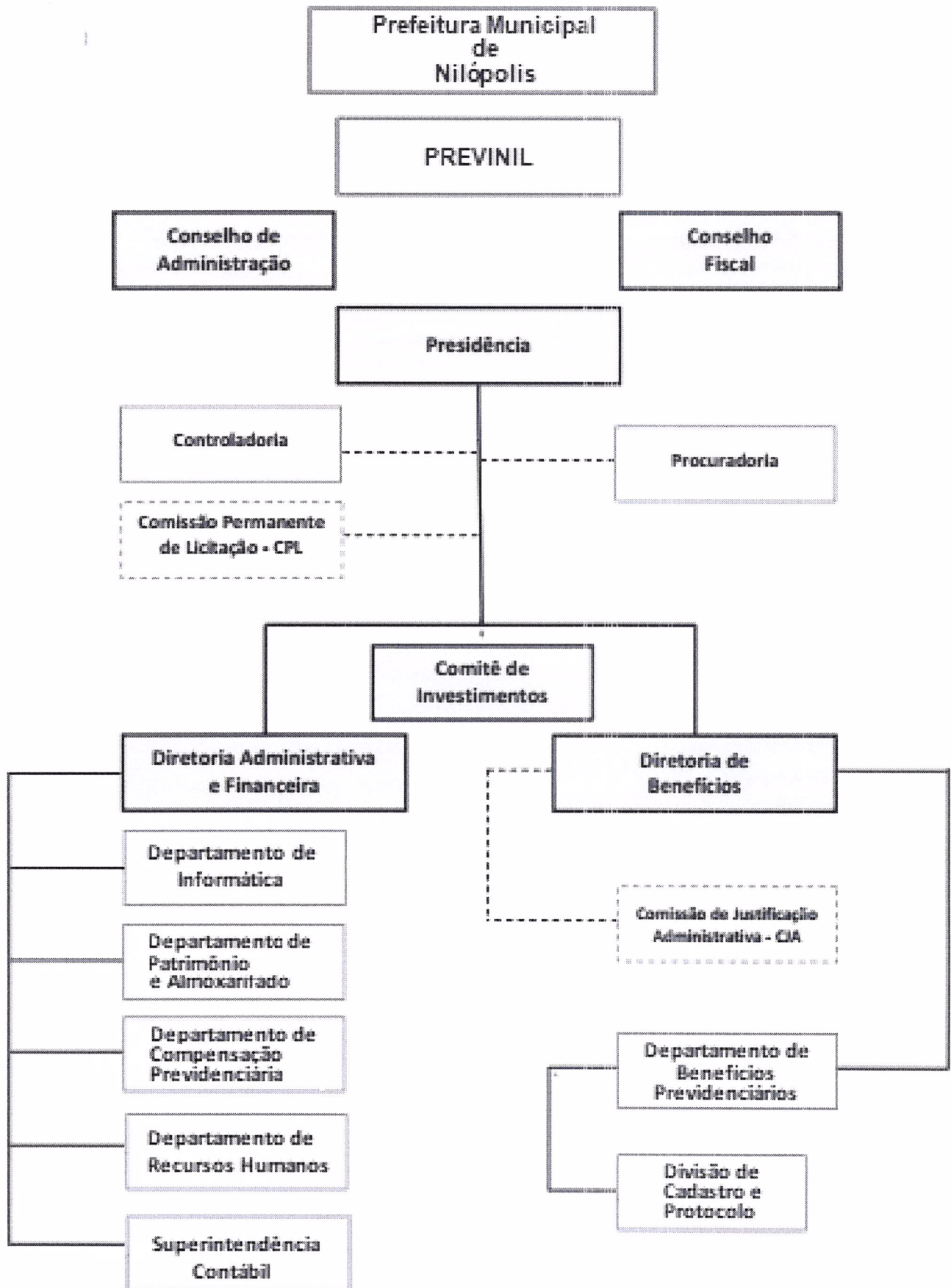
Art. 9º - Somente o Presidente ou outro Diretor por ele designado poderá prestar declarações aos veículos de comunicação em geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

Art. 10º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por ato da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PREVINIL

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de 2019, às 09:00h, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL, situado na rua professor Alfredo Gonçalves Filgueiras nº 18 sala 201, em atendimento ao Edital de Convocação, publicado no Mural do Previnil, compareceram os seguintes conselheiros, senhor Fagner Luiz Domingos da Silva, senhor Júlio Cesar Teixeira de Oliveira, o senhor Luiz Salino, senhor Leandro Reis Lima e como membro nato a senhora Danielle Villas Bôas Agero Corrêa, Presidente do Previnil. Havendo número legal, o Presidente do Conselho de Administração, senhor Fagner Luiz Domingos da Silva, deu por aberta a reunião e passou a apresentar a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação do Relatório de Gestão dos Recursos Financeiros relativa à Prestação de Contas referente à competência abril/2019, encaminhado previamente por e-mail para leitura; 2) Análise e aprovação da Resolução que trata da concessão de diárias no âmbito do PREVINIL; 3) Apresentação do processo nº 2019/05/200 que trata do equacionamento do déficit atuarial; 4) Análise dos manuais de Informática e de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, além dos mapeamentos do Benefício, Compreve, Credenciamento de Instituições e Fundos, Política de Investimentos e Licitação e Contratos; 5) Eleição dos conselhos de administração e fiscal do Instituto; 6) Assuntos gerais. Abrindo a reunião, o senhor Presidente informa que conforme consta no relatório de gestão, foram concedidos 14 novos benefícios, sendo 08 de aposentadoria e 06 benefícios de pensão. No mês de abril foram encerrados 05 benefícios, sendo 03 em virtude de óbito e 02 benefícios face renúncia expressa em virtude de acumulação indevida de cargos públicos. No mês de abril 14 benefícios foram bloqueados em virtude do não comparecimento para realizar o recadastramento/atestado de vida relativos ao mês de fevereiro. A par da concessão de benefícios, o Instituto continuou processando a folha de pagamento de um total de 1.546 beneficiários, sendo 1.275 servidores inativos do Poder Executivo e Poder Legislativo e de 271 pensionistas. Em seguida, passando para o segundo item da pauta, o senhor presidente do conselho apresenta o processo 2019/05/156, onde a Controladora do Instituto, senhora Bárbara Affonso Penna, identificou a necessidade de regulamentar no âmbito no PREVINIL a concessão de adiantamentos e o pagamento de diárias para deslocamento, foi elaborada uma minuta de resolução que instruiu o processo supramencionado e encaminhado à Procuradoria para análise e parecer, que opinou pela legalidade da regulamentação por ato administrativo normativo. Desta forma, considerando que a legislação em vigor estabelece que cabe ao Conselho de Administração estabelecer as diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração. Fica aprovada a resolução na forma proposta e previamente analisada e aprovada pela Procuradoria do Instituto, que deverá ser publicada. O senhor presidente do conselho passando para o terceiro item da pauta apresentou o processo 2019/05/200, que trata do equacionamento do déficit atuarial do Município. Esclarece que no dia 23 de maio, o senhor Francisco, que é o atuário responsável pela Consultoria CSM que presta serviço ao PREVINIL, esteve na sede do Instituto em reunião conjunta com a Presidente senhora Danielle, com os representantes do Comitê de Investimentos e com o senhor Fagner, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, para esclarecer todos os apontamentos feitos no Relatório de Avaliação atuarial, bem como a situação do município, tudo foi devidamente esclarecido, sendo solicitado pelo atuário as informações constantes no processo supracitado. Assim que as informações foram processadas pelo atuário, este encaminhará ao Instituto as modelagens para equacionamento do déficit atuarial do município dentro da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do Ente. Passando para o quinto item da pauta, informa que no último dia 12 de junho foi realizado, pela primeira vez, Assembleia Geral para eleição dos membros dos Conselhos, com todos os atos devidamente publicados no Diário Oficial do Município. Conforme consta na Ata da Comesp, publicada no dia 14 de junho, a Chapa 1 foi a vencedora. Como os conselheiros atuais tem mandato até o dia 14 de julho, data em que completa 2 anos de mandato, os conselheiros eleitos e indicados somente tomaram posse após o fim do mandato daqueles. O Senhor Presidente informa que, com a aprovação da Medida Provisória 871/2019 convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho



de 2019, que saiu ontem, todos os membros dos conselhos deliberativo, fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão estar certificados e habilitados e não ter sofrido condenação criminal e que os dirigentes, além dos exigências informadas, deverão possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e ter formação superior. Passando a palavra a senhora Presidente do Instituto para esclarecer o item 4 e assuntos gerais. A senhora Presidente trouxe o processo 243/2017, que fora autuado pela subsecretária de controle interno em virtude do Memorando 010/2017 encaminhado pela Presidente, solicitando a manualização de todos os procedimentos dos setores do Previnil. Sendo demonstrado o manual de Informática, constante às fls. 160/182 do processo mencionado e de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, constante às fls. 183/194. Os mapeamentos constam às fls. 195/211. A senhora Presidente esclarece que cada manual foi elaborado pela Controladoria através das informações que foram passadas pelo responsável e/ou responsáveis pelo setor. Esclareceu que a manualização dos procedimentos é necessária para atendimento aos critérios estabelecidos pelo Pró-Gestão e será avaliado pela Entidade Certificadora. Desta forma, os manuais foram aprovados por todos os presentes. A senhora Danielle trouxe ainda o Regimento Interno para deliberação e aprovação, em respeito ao contido no art. 86, inciso V da Lei Complementar nº 141/2018, sendo aprovado por unanimidade. A senhora Danielle informa que entre os dias 11, 12 e 13 de junho, o Instituto passou por auditoria externa da Entidade Certificadora Fundação Carlos Alberto Vanzolini para avaliação e validação das informações necessárias para atender os critérios estabelecidos para obtenção da certificado do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Certificação – o Pró-Gestão. O objetivo do programa é incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, por meio do aprimoramento do controle dos ativos e passivos previdenciários, e proporcionar mais transparência no relacionamento dos RPPS com os segurados e a sociedade. Após a análise de toda a documentação, o PREVINIL foi recomendado a receber a Certificação Pró-Gestão Nível I. Assim que o relatório do auditor for ratificado pelos auditores externos, o Certificado será emitido. A certificação pelo Pró-Gestão confirma o padrão de qualidade e atesta que as normas técnicas são seguidas pelo Instituto, elevando a boa gestão junto à Secretaria de Previdência Social-SPS e posicionando o Município de Nilópolis como referência em administração previdenciária para os demais RPPS do país. Para conquistar o importante mérito, o Instituto de Previdência de Nilópolis cumpriu todas as exigências do Nível I, passando a ser o primeiro RPPS Municipal do Estado do Rio de Janeiro com a Certificação Institucional Pró-Gestão com referência em Práticas adequadas de gestão previdenciária relativas a Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. A senhora Danielle informa ainda que, antes do PREVINIL, somente o Rioprevidência, órgão previdenciário do Estado do Rio de Janeiro, obteve a Certificação Pró-Gestão no Estado. Todos os itens da pauta foram abordados e, após esclarecimentos, a prestação de contas relativa à competência abril/2019 foi aprovada por unanimidade, e logo após foi franqueada a palavra. Como não houve manifestação o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, e eu, Leandro Reis Lima, lavrei a presente ata que após lida foi assinada por todos os demais presentes.

Fagner Luiz Domingos da Silva
Presidente

Danielle Villas Bôas Agêre Corrêa
Membro Nato

Júlio Cesar Teixeira de Oliveira
Membro

Leandro Reis Lima
Membro

Luiz Salino
Membro